MODIFICA ARTIGOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 191/2026, QUE "DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E O ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DE UNIFORMES ESCOLARES AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CALDAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica modificado o Artigo 2°, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2° O Poder Executivo promoverá, observada a viabilidade técnica, administrativa e orçamentária, a disponibilização de informações relativas à distribuição de uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino, na forma estabelecida em regulamento.

Art.2º Fica modificado o Artigo 3°, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º As informações disponibilizadas na forma desta Lei poderão contemplar dados estatísticos e gerenciais acerca da distribuição dos uniformes escolares por unidade de ensino, observado o interesse público, a proteção de dados pessoais e os critérios definidos em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento poderá definir o conteúdo, a forma, a periodicidade e o nível de detalhamento das informações disponibilizadas.

Art.3º Fica modificado o Artigo 4°, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O Poder Executivo poderá divulgar relatório consolidado sobre a execução da política de distribuição de uniformes escolares, observados os princípios da publicidade, da eficiência e da transparência administrativa.

Parágrafo único. O regulamento poderá disciplinar o conteúdo mínimo, a periodicidade e a forma de divulgação do relatório previsto no caput.

Art.4º Fica modificado o Artigo 5°, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º O Poder Executivo adotará medidas destinadas a assegurar aos pais ou responsáveis informações claras e acessíveis acerca da distribuição dos uniformes escolares, observados os meios de comunicação disponíveis e os procedimentos definidos em regulamento**.**

Art.5º Fica modificado o Artigo 6°, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer procedimentos administrativos destinados ao atendimento das solicitações relacionadas à substituição de uniformes escolares, observados os princípios da eficiência, da razoabilidade, da transparência e da continuidade do serviço público**.**

Parágrafo único. Os critérios, hipóteses e procedimentos para substituição dos uniformes poderão ser disciplinados em regulamento.

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: GRCHC1C1-ITC3P4GR - Gerado em 24/09/2026 - 15:04:11

Art.6º Fica modificado o Artigo 7°, que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 7º As informações previstas nesta Lei serão disponibilizadas em Portal da Transparência, sítio eletrônico oficial ou outro meio eletrônico adotado pelo Município, observado o disposto em regulamento**.**

Art.7º Fica modificado o Artigo 9°, que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 9º O Poder Executivo poderá manter registros administrativos relacionados à execução da política de distribuição de uniformes escolares, observados os prazos de guarda documental previstos na legislação aplicável e os critérios definidos em regulamento**.**

Art.8º Fica modificado o Artigo 10°, que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada execução**.**

Art. 9º Mantem-se inalteradas as demais redações, adequando-se os artigos e complementos, se necessário.

VEREADOR MAGALZINHO - PSDB

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: GRCHC1C1-ITC3P4GR - Gerado em 24/09/2026 - 15:04:11

JUSTIFICATIVA

Nobre Vereadores, a presente emenda visa modificar o artigo 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 9°, e 10°.

A presente emenda tem por objetivo promover o aperfeiçoamento técnico-jurídico do Projeto de Lei, especialmente no que se refere artigo 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 9°, e 10.

Dessa forma, a presente emenda contribui para o aprimoramento da proposição, conferindo maior segurança jurídica, evitando conflitos normativos e garantindo que a atuação do Município.

Pelo exposto, conto com a aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei em comento pelos valorosos parlamentares dessa Câmara.

Câmara Municipal de Caldas Novas - GO, aos vinte e quatro do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (24/09/2026).

VEREADOR MAGALZINHO - PSDB

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: GRCHC1C1-ITC3P4GR - Gerado em 24/09/2026 - 15:04:11